Município de Ubiratã

PARECER JURÍDICO CONCLUVISO

000259

PARECER CONCLUSIVO

Submete-se a análise, o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico registrado sob o nº 55/2020, processo nº4887/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços de monitoramento de alarme nos prédios públicos desta municipalidade, incluindo assistência técnica, monitoramento remoto 24 horas, instalação de centrais de alarme, sensores e demais equipamentos com instalações necessárias nas condições detalhadas no termo de referência do edital.

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a este assessor jurídico para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou a minuta de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio transcrito anteriormente.

Após a manifestação supratranscrita, deu-se início à fase externa do certame (Art. 20 da Lei nº 10.024/19) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 25 da Lei nº 10.024/19).

O edital do pregão eletrônico vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e analise dos documentos, julgamento do recurso, documento aplicável, obrigações da contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.024/19, bem como, amparada pela Lei 8.666/93, também houve a publicação em local público no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ubiratã, para garantir a publicidade dos atos.

No dia e horas designados para a seleção de proposta mais vantajosa as empresas encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Cumprindo todos os atos legais neste momento o assessor jurídico emite o seu parecer favorável em todo o processo de licitação em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 30 de junho de 2020.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

Município de Ubiratã

HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS

000260

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4887/2020
Pregão Eletrônico nº 55/2020

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS
O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARME NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MONITORAMENTO REMOTO 24 HORAS, INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE ALARME, SENSORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS COM INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)
3.1. M R LINK INFORMÁTICA LTDA
3.1.1. CNPJ: 07.587.016/0001-91
3.1.2. VALOR GLOBAL: R$ 82.298,88

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO
15 de junho de 2020

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO
30 de junho de 2020

Ubiratã - Paraná, 30 de junho de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2020 | EDIÇÃO SEMANAL Nº 1271 - ANO: XV | Página 2 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h:30min do dia 20 de julho de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.
O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br a partir do dia 03.07.2020 e no www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 06 de julho de 2020.
Ubiratã, Paraná, 03 de julho de 2020.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4872/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2020
1. DISPOSIÇÕES INICIAIS
O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve adjudicar e homologar a presente Licitação nos termos abaixo:
2. OBJETO DA LICITAÇÃO
Aquisição e implantação de equipamentos de parque infantil com execução de serviços preliminares, movimento de terra e drenagem, blocos de concreto armado para fixação, piso emborrachado, serviços complementares, limpeza final e demais itens e especificações constantes no projeto.
3. EMPRESA ADJUDICADA
3.1. ARTEFATOS DE MADEIRAS REGIS LTDA
3.1.1. Nº CNPJ: 02.801.221/0001-94
3.1.2. VALOR GLOBAL: R$ - 95.580,14
4. DATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
29/06/20
Ubiratã - Paraná, 29 de junho de 2020.
HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4887/2020
Pregão Eletrônico nº 55/2020
1. DISPOSIÇÕES INICIAIS
O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:
2. OBJETO DA LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARME NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MONITORAMENTO REMOTO 24 HORAS, INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE ALARME, SENSORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS COM INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)
3.1. M R LINK INFORMÁTICA LTDA
3.1.1. CNPJ: 07.587.016/0001-91
3.1.2. VALOR GLOBAL: R$ 82.298,88
4. DATA DE ADJUDICAÇÃO
15 de junho de 2020
5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO
30 de junho de 2020
Ubiratã - Paraná, 30 de junho de 2020
HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4903/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2020
1. DISPOSIÇÕES INICIAIS
O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:
2. OBJETO DA LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL E FOGÃO PARA ATENDER AO CONSELHO TUTELAR DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO DO CEDCA/ PR - Nº 107/2017, E APARELHO MICROOONDAS PARA A DIVISÃO DE CORPO DE BOMBEIROS, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL
3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)
3.1. MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA
3.1.1. Nº CNPJ: 03.918.644/0001-51
3.1.2. VALOR GLOBAL: R$ - 1.694,00
3.2. S. DO LAGO - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
3.2.1. Nº CNPJ: 03.269.422/0001-55
3.2.2. VALOR GLOBAL: R$ - 1.130,00
4. DATA DE ADJUDICAÇÃO
29/06/20
5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO
30/06/20
Ubiratã - Paraná, 30 de junho de 2020.
HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

000261

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4848/2020
PREGÃO Nº 41/2020
1. OBJETO DA LICITAÇÃO:
Aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção de prédios públicos.
2. CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.
2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
2.1.1. Fiscal do Contrato: Marcio de Souza Carvalho
2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: João Martos Moreno
3. CONTRATADA
JARDEL J VIEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.556.839/0001-24, situada na Rua Das Hortênsias, 441, na cidade de Conceição do Castelo, Estado Espirito Santo, CEP n° 29370-000, Telefone n° (28)3547-1873, e-mail jjv.vendas@gmail.com.
4. VALOR CONTRATADO
R$ - 19.912,40(dezenove mil novecentos e doze reais e quarenta centavos).
5. VIGÊNCIA
12 meses.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão:1001
Despesa Orçamentária:11004
Categoria: 339030260000
Descrição da Despesa: MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
Fonte de Recurso: Próprio
7. FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubiratã - Paraná, 26 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4848/2020
PREGÃO Nº 41/2020
1. OBJETO DA LICITAÇÃO:
Aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção de prédios públicos.
2. CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.
2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
2.1.1. Fiscal do Contrato: Marcio de Souza Carvalho
2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: João Martos Moreno
3. CONTRATADA
LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.701.265/0001-88, situada na Avenida Presidente Wilson , 231, na cidade de Rio De Janeiro, Estado Rio De Janeiro, CEP n° 20030-905, Telefone n° (51)3012-0905 , e-mail lxdistribuidorabrasil@gmail.com.
4. VALOR CONTRATADO
R$ - 7.947,20 (sete mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).
5. VIGÊNCIA
12 meses.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão:1001
Despesa Orçamentária:11004
Categoria: 339030260000
Descrição da Despesa: MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
Fonte de Recurso: Próprio
7. FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubiratã - Paraná, 26 de maio de 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 206/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 54/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4919/2020
1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Aluguel de imóvel (aluguel social).

000262

CONTRATO N.º 221/2020
PROCESSO N.º 4887/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2020

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa M R LINK INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.016/0001-91, situada na Rua Paraná, 732, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP n° 85440-000, Telefone n° (44) 3543-4049, e-mail mrlinkinfo@hotmail.com, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico 55/2020, com homologação em 30 de junho de 2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARME NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MONITORAMENTO REMOTO 24 HORAS, INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE ALARME, SENSORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS COM INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos/bens/materiais serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

Lote	Item	Descrição	Qtd.mensal de pontos	Valor mensal	Qtd.anual de pontos	V. Total por ano
1	1	Serviços de monitoramento de alarme em prédios públicos do município (*Código do produto no Compras Governamentais: 4740*).	48	R$ 142,88	576	82.298,88

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em *R$ - 82.298,88(oitenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).*

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	15021	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		1.718,40
0501	15051	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		32.649,60
0601	15084	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		24.057,60
0701	15124	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		3.436,80
0801	15130	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		12.028,80
1001	15136	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		3.436,80
1202	15161	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		5.155,20

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

4.1.1. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos: I. Prestação regular dos serviços; II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço; III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; IV. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. O prazo de emissão da Ordem de Serviços será de até 2 dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.2. O prazo para execução do objeto será de até 15 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela CONTRATANTE.

5.3. O prazo para substituição do refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de 24 horas.

5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante.

6.2. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.3. Nos valores constantes do contrato estão inclusas as despesas com implantação, locação e manutenção dos equipamentos que serão disponibilizados pela CONTRATADA e os serviços de monitoramento com alarme sonoro dos prédios públicos.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos nos termos solicitados no item 6.7 do Termo de Referência.

6.4.1. Os equipamentos ofertados pela CONTRATADA deverão ser de primeira qualidade, suficientes para a perfeita execução do objeto.

6.4.2. A CONTRATADA deverá, na execução dos serviços, disponibilizar ao fiscal do contrato a relação dos equipamentos utilizados.

6.5. A CONTRATADA deverá implantar em regime de locação os equipamentos para monitoramento, deixando o sistema de alarme sonoro e monitoramento em perfeitas condições de funcionamento mediante a implantação dos pontos de alarme.

I. Mediante recebimento da Ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá realizar os serviços de implantação dos pontos indicados em cada ordem de serviço em até quinze dias úteis, deixando em pleno funcionamento.

6.6. Os serviços compreenderão na recepção, registro, monitoramento à distância, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado, por meio de sua central de controle e monitoramento.

6.7. O monitoramento deverá ser realizado vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, devendo a CONTRATADA possuir equipe suficiente para atendimento de todos os imóveis.

6.8. Os principais eventos que deverão ser monitorados e averiguados pela CONTRATADA são:

I. Arme e desarme fora de expediente;
II. Corte de energia;
III. Bateria fraca;
IV. Disparo de alarme por sensores;
V. Senha de coação.

6.9. Em casos de queda de energia, a CONTRATADA deverá comunicar o responsável pelo imóvel de imediato. A lista de cada responsável com número de telefone será disponibilizada para a CONTRATADA.

6.10. A CONTRATADA deverá prover de imediato o deslocamento de equipe móvel até o local onde se encontra instalado o sistema de alarme sempre que o mesmo for acionado, a fim de verificar as causas do disparo, tomando as providências cabíveis.

6.11. Se constatada violação do imóvel, a CONTRATADA deverá acionar os responsáveis do município pelo imóvel e a polícia imediatamente, abstendo-se da prática de qualquer medida que arrisque a integridade física de seus empregados ou do intruso, ainda que haja possibilidade de dano ao patrimônio do Município. Caso não seja possível contatá-los de imediato, a CONTRATADA deverá disponibilizar um vigilante no local até a resolução do problema.

6.12. A equipe da CONTRATADA somente realizará verificações internas no imóvel quando devidamente acompanhada de pelo menos um representante do Município. Caso os representantes do Município não atendam à solicitação de comparecimento ao local, a equipe da contratada deverá averiguar o exterior do imóvel e solicitar aos vigilantes que verifiquem se há sinais de invasão à área protegida.

6.13. Caso o sistema eletrônico seja danificado em virtude da tentativa de violação do imóvel, quedas de energia ou demais eventualidades, a CONTRATADA deverá disponibilizar um vigia no local até a reparação do sistema. O sistema deverá ser reparado em até vinte e quatro horas.

6.14. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente ao fiscal do contrato os relatórios das ocorrências do funcionamento do sistema, apontando as ocorrências e indicando data, horário e responsável de cada arme e desarme, bem como demais eventos registrados no período.

6.15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo pela execução do serviço, inclusive roubos, portas, fechaduras e janelas quebradas, entre outros, permitidos por falhas no sistema de alarme, inclusive em casos de não comunicação imediata em ocorrências de queda de energia que vierem ocasionar danos ou perdas materiais.

6.16. A CONTRATADA deverá identificar através de placas ou adesivos que o imóvel está sendo monitorado, a fim de inibir possíveis ações lesivas no patrimônio do município.

6.17. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidade referentes à execução dos serviços, a mesma deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o município tome as providencias cabíveis, se responsabilizado por qualquer dano causado caso haja falha ou pane no sistema, bem como por todas as despesas decorrentes da falta imediata de comunicação ao município.

I. Na hipótese de constatação de anormalidade ou falhas no sistema que comprometa a qualidade do serviço, bem como se constatado divergência, entre o serviço contratado e o executado a empresa será notificada a fim de readequar seus serviços conforme artigo 76 da Lei Federal n°8.666/93.

II. A CONTRATADA deverá realizar readequação no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da data em que for recebida a notificação, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Após a entrega e instalação do objeto em sua totalidade ou de suas etapas, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Contrato.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato de acordo com a quantidade de pontos monitorados por mês . Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A empresa deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

8.3. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

8.4. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. A periodicidade mínima de 12 meses será computada:
A) Da data da apresentação da proposta, quando se tratar do primeiro reajuste.
B) Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 57, §1º e 65 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos do CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

000269

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações DA CONTRATADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá a gestão do contrato aos servidores:

Secretaria de Esportes e Lazer: Nicanor Tadachi Kimura
Secretaria do Desenvolvimento Econômico: Antônio HideraldoMagron
Secretaria da Assistência Social: Eliane Omori Duarte
Secretaria da Educação: Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretaria de Serviços Urbanos: Marcos da Silva Retamero
Gabinete: Osmar Pires da Silva
Secretaria da Saúde: Cristiane Martins Pantaleão

15.2. Caberá a fiscalização do contrato aos servidores:
Secretaria de Esportes e Lazer: Emerson Rogério Teixeira
Secretaria do Desenvolvimento Econômico : Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho
Secretaria da Assistência Social: Ronaldo Teruo Inagaki
Secretaria da Educação Thiago Dadalto Gimenez
Secretaria de Serviços Urbanos: Marcio de Souza Carvalho
Gabinete: Everton Luiz da silva
Secretaria da Saúde: Camila Aparecida de Souza

15.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato os servidores:
Secretaria de Esportes e Lazer: Júlio Cesar Meningite
Secretaria do Desenvolvimento Econômico: Karla Tatiane Macário de O. Santos
Secretaria da Assistência Social: Israel V. S. Chaves
Secretaria da Educação: Ariely Amanda De Paula Vanderlinde
Secretaria de Serviços Urbanos: Arthur Derciero da Mota
Gabinete: Cristina do Nascimento Burguer
Secretaria da Saúde: Zaqueu Camargo

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, dede que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

000274

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 30 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

M R LINK INFORMÁTICA LTDA
Representante legal da empresa
Contratada

000275

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4887/2020
Pregão Eletrônico nº 55/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARME NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MONITORAMENTO REMOTO 24 HORAS, INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE ALARME, SENSORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS COM INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

2. CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
2.1.1. Caberá a fiscalização do contrato aos servidores:
Secretaria de Esportes e Lazer: Emerson Rogério Teixeira
Secretaria do Desenvolvimento Econômico : Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho
Secretaria da Assistência Social: Ronaldo Teruo Inagaki
Secretaria da Educação Thiago Dadalto Gimenez
Secretaria de Serviços Urbanos: Marcio de Souza Carvalho
Gabinete: Everton Luiz da silva
Secretaria da Saúde: Camila Aparecida de Souza

2.1.2. Será suplente do Fiscal do Contrato os servidores:
Secretaria de Esportes e Lazer: Júlio Cesar Meningite
Secretaria do Desenvolvimento Econômico: Karla Tatiane Macário de O. Santos
Secretaria da Assistência Social: Israel V. S. Chaves
Secretaria da Educação: Ariely Amanda De Paula Vanderlinde
Secretaria de Serviços Urbanos: Arthur Derciero da Mota
Gabinete: Cristina do Nascimento Burguer
Secretaria da Saúde: Zaqueu Camargo

3. CONTRATADA
M R LINK INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.016/0001-91, situada na Rua Paraná, 732, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-4049, e-mail mrlinkinfo@hotmail.com.

000276

4. VALOR CONTRATADO

R$ - 82.298,88(oitenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

5. VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

4.1.1. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos: I. Prestação regular dos serviços; II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço; III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; IV. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	15021	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		1.718,40
0501	15051	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		32.649,60
0601	15084	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		24.057,60
0701	15124	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		3.436,80
0801	15130	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		12.028,80
1001	15136	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		3.436,80
1202	15161	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		5.155,20

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 30 de junho de 2020.

2.1.1. Fiscal do Contrato: Ronaldo Teruo Inagaki e Jackson B. de Souza Ribeiro
2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Marcia Aparecida Alves Rocha e Robson Juliano de Assis.
3. CONTRATADA
MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.918.644/0001-51, com sede na Avenida dos Pioneiros, 991, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná. Telefone nº (44) 3543-3125, e-mail dmmoveis1@hotmail.com .
4. VALOR CONTRATADO
R$ - 1.694,00 (mil seiscentos e noventa e quatro reais).
5. VIGÊNCIA
12 meses, sem possibilidade de prorrogação.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 1501, 0312
Despesa Orçamentária: 16135, 15636
Categoria: 449052420000
Descrição da Despesa: Mobiliário em geral
Fonte de Recurso: 859, 000
7. FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubiratã - Paraná, 30 de junho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4887/2020
Pregão Eletrônico nº 55/2020
1. OBJETO DA LICITAÇÃO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARME NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MONITORAMENTO REMOTO 24 HORAS, INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE ALARME, SENSORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS COM INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
2. CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.
2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
2.1.1. Caberá a fiscalização do contrato aos servidores:
Secretaria de Esportes e Lazer: Emerson Rogério Teixeira
Secretaria do Desenvolvimento Econômico : Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho
Secretaria da Assistência Social: Ronaldo Teruo Inagaki
Secretaria da Educação Thiago Dadalto Gimenez
Secretaria de Serviços Urbanos: Marcio de Souza Carvalho
Gabinete: Everton Luiz da silva
Secretaria da Saúde: Camila Aparecida de Souza
2.1.2. Será suplente do Fiscal do Contrato os servidores:
Secretaria de Esportes e Lazer: Júlio Cesar Meningite
Secretaria do Desenvolvimento Econômico: Karla Tatiane Macário de O. Santos
Secretaria da Assistência Social: Israel V. S. Chaves
Secretaria da Educação: Ariely Amanda De Paula Vanderlinde
Secretaria de Serviços Urbanos: Arthur Derciero da Mota
Gabinete: Cristina do Nascimento Burguer
Secretaria da Saúde: Zaqueu Camargo
3. CONTRATADA
M R LINK INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.016/0001-91, situada na Rua Paraná, 732, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP n° 85440-000, Telefone n° (44) 3543-4049, e-mail mrlinkinfo@hotmail.com.
4. VALOR CONTRATADO
R$ - 82.298,88(oitenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).
5. VIGÊNCIA
A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.
4.1.1. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos: I. Prestação regular dos serviços; II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço; III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; IV. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	15021	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		1.718,40
0501	15051	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		32.649,60
0601	15084	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		24.057,60
0701	15124	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		3.436,80
0801	15130	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		12.028,80
1001	15136	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		3.436,80
1202	15161	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		5.155,20

7. FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubiratã - Paraná, 30 de junho de 2020.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 58/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4932/2020
1. OBJETO:
O presente procedimento refere-se à aquisição de tapetes sanitizante destinado as Unidades de Saúde.
2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:
2.1. De acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde, além do uso importante de máscaras e a higienização das mãos, precisamos nos preocupar com a higienização dos nossos calçados, com isso, o uso de tapetes sanitizantes acaba sendo uma ação indispensável no combate ao Covid-19.
Será instalado nas entradas das Unidades de Saúde tapetes sanitizantes, para garantir a higienização dos calçados dos pacientes e funcionários, os tapetes serão umidificados duas vezes ao dia com um produto a base de hipoclorito e água. Todos os que chegarem nesses espaços farão a higienização no produto e em seguida farão a secagem do calçado no segundo tapete, criando uma área de desinfecção de vírus e bactérias na porta da Unidade.
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:
A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.
4. CONTRATADA:
Raimundo Vieira dos Santos Filho, inscrita no CNPJ sob o nº 33.269.743/0001-10, situada na Avenida Capitão Índio Bandeira, 692, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP n° 87.301-000, Telefone n° (44) 9811-7203, e-mail ral.qdslisboa@gmail.com.
5. VALOR:
O valor total do presente procedimento está fixado em R$ - 12.420,00 (Doze mil quatrocentos e vinte reais).
6. VIGÊNCIA:
30 dias, a contar da data do presente Termo.
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 0606
Despesa Orçamentária: 10513
Categoria: 339030220000
Descrição da Despesa: material de limpeza e produtos de higiene.
Fonte de Recurso: 494
8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Tapete Capacho de Vinil Sanitizante Pedilúvio, personalizado. Medidas 50x80cm.	45	140,00	6.300,00
1	2	Tapete para secagem dos solados dos calçados após o uso da solução sanitária no Tapete Sanitizante	45	136,00	6.120,00

Ubiratã- Paraná, 07 de julho de 2020
HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito
VIVIANE DE SOUZA - Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 29/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 59/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4935/2020
1. OBJETO: O presente procedimento refere-se à aquisição de capotes e pijamas cirúrgicos destinados aos profissionais da odontologia da Secretaria de Saúde.
2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:
2.1. A presente aquisição se faz necessária para dar maior proteção aos profissionais da odontologia para retorno ao atendimento eletivo da população, considerando que nos procedimentos odontológicos é comum que sejam expelidos resíduos da boca do paciente que dado o alto grau de transmissibilidade do coronavírus podem contaminar as roupas dos profissionais desencadeando uma rede de contaminação. Nesse sentido, os itens a ser adquiridos serão utilizados somente no ambiente de trabalho e ainda serão trocadas ao menos a cada período de atendimento funcionando como importante EPI proporcionando maior proteção aos servidores e desse modo possibilitando a retomada dos atendimentos eletivos à população com a segurança necessária.

000278

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através do presente termo, ficam retificados do Termo de Homologação do Processo Licitatório nº. 4887/2020, Pregão Eletrônico nº. 55/2020, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços de monitoramento de alarme nos prédios públicos desta municipalidade, incluindo assistência técnica, monitoramento remoto 24 horas, instalação de centrais de alarme, sensores e demais equipamentos com instalações, o referido Termo de Homologação foi publicado no Jornal Oficial do Município em 03 de julho de 2020.

Retificação nº 01
Onde se lê:
Termo de Homologação de Processo Licitatório.

Leia-se:
Termo de Adjudicação e Homologação de Processo Licitatório.

Retificação nº 02
Onde se lê:
Data da Adjudicação
15 de junho de 2020

Leia-se:
Data da Adjudicação
30 de junho de 2020

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitarem com o presente Termo.

Ubiratã, 08 de julho de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.
Ubiratã, 06 de julho de 2020.
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante
FRANCISMARY DOS SANTOS ROCHA FELIZARI
Representante Legal
Contratada

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através do presente termo, ficam retificados do Termo de Homologação do Processo Licitatório nº. 4887/2020, Pregão Eletrônico nº. 55/2020, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços de monitoramento de alarme nos prédios públicos desta municipalidade, incluindo assistência técnica, monitoramento remoto 24 horas, instalação de centrais de alarme, sensores e demais equipamentos com instalações, o referido Termo de Homologação foi publicado no Jornal Oficial do Município em 03 de julho de 2020.
Retificação nº 01
Onde se lê:
Termo de Homologação de Processo Licitatório.
Leia-se:
Termo de Adjudicação e Homologação de Processo Licitatório.
Retificação nº 02
Onde se lê:
Data da Adjudicação
15 de junho de 2020
Leia-se:
Data da Adjudicação
30 de junho de 2020
Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitarem com o presente Termo.
Ubiratã, 08 de julho de 2020.
HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem publicações.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã –

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000

000279